



LEI Nº 2692, DE 22 DE MARÇO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 07 de março de 1984, PROMULGA a seguinte Lei:

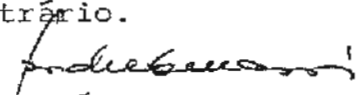
Art. 1º - Ficam as Concessionárias, Permissionárias e respectivas Subcontratadas do serviço de transporte coletivo do Município de Jundiaí, obrigadas a encaminhar mensalmente à SETRANSP - Secretaria de Transportes, cópias das folhas de pagamento, referente a cada mês encerrado.

Art. 2º - Os comprovantes de pagamento dos encargos referentes às folhas de pagamento, autenticadas mecanicamente pelo banco recebedor, deverão, através de cópias, ser mensalmente encaminhados à SETRANSP - Secretaria de Transportes.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias, contados do encerramento mensal da folha de pagamento, para a apresentação à SETRANSP - Secretaria de Transportes, da documentação mencionada nos artigos 1º e 2º da presente lei.

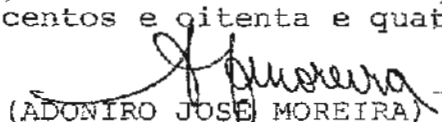
Art. 4º - O não cumprimento das disposições constantes dos artigos 1º e 2º desta lei, acarretará à empresa infratora o pagamento de uma multa no valor de 10 (dez) unidades fiscais vigentes no Município.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e quatro.-


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)
Secretário da SNIJ

mmf.-